

## CONTRATO

(Processo Administrativo n.º 20250426407)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) E A POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURACAO DA PGM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.720.199/0001-90, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025.400, neste ato representada pelo seu titular, o Procuradora-Geral do Município, Dra. Celina Maria Lins Lobo, nomeado(a) pela Portaria n.º 009, de Janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 12.998-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0019-77, com sua representação na Rua Javari, 1255 – Lote 257-B - Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus/ AM, CEP 69.075-110 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Aldrin Carlquist da Silva Xavier representante legal, conforme declaração apresentada nos autos em fls. 339 e 340, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º PGM-20250426407 e em observância às disposições da Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 03501/2024, oriunda do pregão, na forma eletrônica, para registro de preços n.º 90035/2024, processo administrativo n.º 23060.000884/2024-79, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 342



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 359



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 359

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de notebooks, para atender a Procuradoria-Geral do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, em que foi formalizada a presente contratação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>NOTEBOOK - TIPO PADRÃO / INTERMEDIÁRIO</b> Memória Ram: 16gb tipo DDR4-3200, Tela 14" polegadas Full HD (1920x1080) Núcleos Por Processador: 6 núcleos físicos, Armazenamento SSD: 480GB NVME M2, Bateria Mínima 40Wh, Câmera integrada, Garantia do fabricante tipo : 48 MESES, on site Alimentação Bivolt Automática, Sistema Operacional: Windows 11 pro 64bits, C/ Acessórios, Especificações adicionais no Anexo II do Edital. Locais de entrega: Procuradoria Geral do Município de Natal (PGM)	618417	UND	25	R\$ 4.600,00	R\$ 115.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2.1.1. A obrigação de garantia técnica dos equipamentos, estipulada em 48 (quarenta e oito) meses a contar do recebimento definitivo, subsistirá independentemente do prazo de vigência contratual, por se tratar de obrigação acessória vinculada ao fornecimento, podendo ser exigida mesmo após a extinção do presente ajuste.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 343



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 360



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 360

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no no Termo de Referência, anexado às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, em que foi formalizada a presente contratação.

3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Município de Natal, situada na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, assim como as demais condições a ele relacionadas, estão definidos no Termo de Referência constante às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, especificamente no item 8.19. O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, conforme descrito na seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2025, ocasião em que foi emitido e acostado, aos autos do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, o documento que materializa a pesquisa de preços respectiva (orçamento estimado).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo de Tecnologia

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 344



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 361



Assinado eletronicamente - Decreto N.º 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 361

da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme determina o art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com este Termo de Contrato, no Termo de Referência, anexado às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, em que foi formalizada a presente contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no no Termo de Referência, anexado às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, em que foi formalizada a presente contratação;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 345



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 362



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 362

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexado às fls. 74-100 do Processo Administrativo n.º PGM-20250426407, em que foi formalizada a presente contratação;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município (PGM), como órgão de representação judicial do Município de Natal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 346



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 363



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 363

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 347



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 364



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 364

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 348



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 365



Assinado eletronicamente - Decreto N.º 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 365

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 349



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 366



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 366

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 350



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 367



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 367

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 351



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N.º PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 368



Assinado eletronicamente - Decreto N.º 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 368

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- d) **Multa**:
  - i. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
  - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.;

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 352



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 369



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 369

- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença ser descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 353



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 370



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 370

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei federal n.º 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 354



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 371



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 371

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. AA extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo da Procuradoria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 355



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 372



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 372

03.124.162.1-125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM  
3.4490- 52 – MATERIAL PERMANENTE  
SUBELEMENTO - 19 EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTOS DE DADOS  
FONTE 17991101

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal n.º 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei federal n.º 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei federal n.º 14.133/2021.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 356



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 373



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 373

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021.

Natal/RN, 03 de junho de 2025.

---

**CELINA MARIA LINS LOBO**  
Procuradora-Geral do Município  
Matrícula 12.998-4 OAB/RN 2273

---

**ALDRIN CARLQUIST DA SILVA XAVIER**  
Representante legal da CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ANA PRISCILLA SOARES CARNEIRO  
CPF: 090.767.964-16

Nome: THIAGO ALVES COUTO DA SILVA  
CPF: 046.478.164-78

---

Procuradoria-Geral do Município de Natal  
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875  
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 724118 - AEDRA LIDIANE MORAIS LIMA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3ed52ba266f62ecea5fc4a9f4fb3def3&param2=12477545&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 12/06/2025 às 16:05:31(original salvo como anexo)

fls. 357



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=10cc14709658b7b443a0a3099ba4f613&param2=12484284&param3=1416794>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250426407 em 13/06/2025 às 11:14:26(original salvo como anexo)

fls. 374



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2b139ad8d03d8564309b276651828e52&param2=12486904&param3=1416794>  
Documento assinado em 13/06/2025 às 13:05:47

fls. 374